

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.002/2022-IN

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS “JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS - JUB'S”, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16.002/2022-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

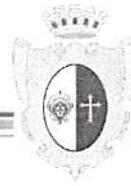
Destarte, tratando-se de serviços prestado por Federação e exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento o caput do art. 25 da Lei de Licitações. Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU).

A Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Aracati busca demonstrar a necessidade, o interesse da contratação e a justificativa que fundamenta o dever de afastar o certame licitatório, conforme trechos abaixo transcritos:

“(…)

Desde a redemocratização brasileira, por meio do seu principal instrumento legal, a Constituição de 1988, o esporte começou a receber uma importância antes não observada pelos governantes. No seu Art. 217, descreve como obrigação do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais, bem como aponta como prioritário a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento do desporto. Desde este importante marco legal, definiu-se como desporto educacional ou estudantil aquele cujos princípios são o esporte como meio, carregando e disseminando consigo os valores como sociabilidade, espírito competitivo, vitória e derrota, superação, coletividade,



dentre outros. O desporto é normalmente praticado em instituições de ensino dos mais diversos níveis, do fundamental, básico e superior.

Acontece que a contratação da FEDERACAO UNIVERSITARIA CEARENSE DE ESPORTES é a única entidade a possuir exclusividade para realizar os Jogos Universitários do Ceará e qualquer outra competição universitária conforme ofício nº 063/2022/PRES – CBDU emitido pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário anexado aos autos do processo nessa Inexigibilidade.

Com a organização do Sistema Nacional do Esporte a partir de 1998, com a Lei Pelé, reconheceu-se a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) como a entidade gestora do esporte universitário no Brasil. Sua filiada no Ceará, a Federação Universitária Cearense de Esportes (FUCE) ganhou também o respaldo desse reconhecimento, o que coroou o trabalho já realizado desde sua fundação, em 1940. Desde então a FUCE vem formando cidadãos e atletas que retornam seus ensinamentos no desenvolvimento da sociedade cearense.

Nos últimos anos, a FUCE ganhou destaque nacional. A Federação Cearense é, desde 2019, a melhor entidade federativa do Brasil no esporte universitário, reconhecida por meio do Troféu Eficiência da CBDU.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como da notória especialização, e tratando-se de serviço que não poderia ser prestado por outrem, por se tratar da contratação da atividade desportiva universitária, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 25, inciso I**, da Lei nº 8.666/93 e suas Alterações posteriores. ONDE esta Comissão trata de transferir **IN NEGRITO DA LEI** citada:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

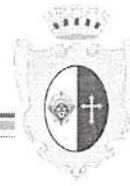
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública.

Contudo, existirão situações em que os interesses da administração e o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório, como é o caso em tela, que têm o fim de contratar essas competições, através de procedimento de Inexigibilidade, por se tratar, inquestionavelmente, de federação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:



O Município de Aracati, por tradição, vem realizando eventos esportivos, de grande porte para o município, que mobiliza um enorme público.

Entendemos que o esporte pode ser uma excelente ferramenta de auxílio a essa retomada gradual, seja no âmbito econômico como no de saúde. O turismo esportivo já pode ser observado simbolicamente no Aracati/CE, pois as excelentes condições de vento e clima atraem atletas dos esportes náuticos (kitesurf, windsurf, vela, stand up paddlle) que lotam hotéis, pousadas, restaurantes e movimentam toda a cadeia econômica no município.

A contratação será celebrada com a FEDERACAO UNIVERSITARIA CEARENSE DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.104.020/0001-75, para a realização dos "Jogos Universitários Brasileiros - JUB'S", conforme observa-se na documentação apresentada e anexada nos autos do processo.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Procuradoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do citado diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a FEDERACAO UNIVERSITARIA CEARENSE DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.104.020/0001-75, em sua sede a Rua Doutor Almeida Filho, 594, CEP: 60.320-510, Bairro: Monte Castelo, Fortaleza/CE, com a qual possui a exclusividade de realizar os Jogos Universitários Brasileiros - JUB'S no estado do Ceará, que reúne experiência na área solicitada, com a organização e realização de diversos campeonatos já realizados no estado do Ceará.

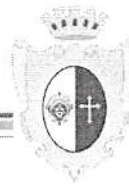
Para o objeto em questão a Federação, acima mencionada, através de sua equipe técnica, possui um excelente histórico na prestação de serviços de jogos universitários, além disso, os valores cobrados estão de acordo com realizações de serviços prestados no Estado do Ceará, conforme fez juntar NFS-e de eventos anteriormente realizadas.

A busca de outros profissionais habilitados torna-se inviável posto que por se tratar de Federação, e que a mesma possui exclusividade conforme mencionado anteriormente, possui a exclusividade de realizar tais partidas que é uma excelente escolha para animar os torneios esportivos universitários.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição."



Com todo o exposto conclui-se que a atividade esportiva consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Federação apresentou o valor do cachê de R\$ 271.800,00 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais) para a realização dos jogos universitários, dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com nota fiscal de eventos realizados recentemente, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Aracati/CE, 19 de abril de 2022.

Kelly da Costa Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Esporte e Lazer

